

JORNAL FERAESP

OUTUBRO DE 2021

O JORNAL DOS ASSALARIADOS RURAIS

WWW.FERAESP.ORG.BR

DESDE 2017 - EDIÇÃO NÚMERO 46

A FERAESP mantém canal aberto aos empregados assalariados rurais do estado de São Paulo e sindicatos. Viu ou vivenciou alguma irregularidade no ambiente de trabalho ?



Denuncie em nossos canais de comunicação: (14) 32143237 / feraesp@feraesp.org.br
WhatsApp: (14) 998739557 ou em seu Sindicato.

A federação e os sindicatos irão orienta-los(a).

TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA E TRABALHO DOMÉSTICO ATINGEM RECORDES
PAG - (2)

OIT: IMPACTO DA PANDEMIA NO EMPREGO É MAIS FORTE DO QUE O ESPERADO
PAG - (2)

MPT: TRABALHADORES SÃO RESGATADOS DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS
À ESCRAVIDÃO EM GUATAPARÁ (SP) **PAG - (3)**

O QUE É A PEC DOS PRECATÓRIOS? **PAG - (4)**



INFLAÇÃO

MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2021
ÚLTIMOS 12 MESES

INPC: 10,78%

IPCA: 10,25%

Centrais sindicais fazem nota contra portaria do MTP e pedem valorização da vida



“A vida é um direito acima de todos”

Às vésperas do Dia de Finados, em 1º de novembro de 2021, quando mais de 600 mil famílias brasileiras sofrem pela perda precoce de entes queridos para o Covid-19, o Ministério do Trabalho e Previdência lança a Portaria MTP nº 620, retirando a obrigatoriedade de trabalhadores tomarem a vacina contra a Covid-19 e, assim, criando um ambiente de insegurança e desproteção sanitária.

Mais do que uma distorção do entendimento sobre as regras de convívio social, essa é a nova demonstração, por parte do governo, de total falta de sensibilidade e empatia.

O advento da vacina contra o coronavírus em tempo recorde foi uma conquista da humanidade que nos permite retomar a economia e um saudável convívio social.

Felizmente é tradição do povo brasileiro aderir a campanhas de vacinação e virar as costas para ideologias perversas que, através de informações falsas, disseminam o movimento antivacina. Ideologias que tem força em outros países e que o presidente Jair Bolsonaro, com sua costumeira postura antissocial, insiste em defender.

Esse governo que agora retira a obrigatoriedade de vacina e que contraditoriamente determina que as empresas façam testagem em massa nos trabalhadores, é o mesmo que jogou testes no lixo e que trata a Covid-19 como ‘gripezinha’. Sob o pretexto de privilegiar o direito individual a Portaria do MTE fere o direito constitucional de assegurar a saúde e segurança no ambiente do trabalho.

Ao contrário de uma ação autoritária, a obrigatoriedade da vacinação se baseia na responsabilidade de cada um com o coletivo, sendo, desta forma, uma ação democrática. Neste sentido, o TST e o ministério público do Trabalho recomendam a obrigatoriedade da vacinação, o STF decidiu, em 17/12/2020, que a exigência do comprovante vacinal está prevista na Constituição e o Código Penal determina em seu art. Art. 132, pena de detenção de três meses a um ano a quem expõe a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

SISTEMA DE ARRECAÇÃO FERAESP

Sistema para emissão de guias sindicais para atender os sindicatos.

No qual, podem ser emitidas a Contribuição sindical, Confederativa, Assistencial e Mensalidade social.

O sistema é gratuito para os sindicatos da categoria, através do site www.feraesp.org.br no link “Sistema de geração de guias”.

Para maiores esclarecimentos contatar o setor de arrecadação, através do e-mail: arrecadacao@feraesp.org.br ou pelo telefone (14) 3214-3237.

FERAESP
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundada em 1989

JORNAL FERAESP

EXPEDIENTE: Órgão informativo mensal da FERAESP - Diretoria Executiva
Federação dos Empregados Rurais Assalariados no Estado de São Paulo.

CNPJ: 58.998.915/0001-18

Rua Padre João, 1027, Vila Santa Tereza, Bauru – SP – CEP 17014-041.

Fone: (14)3214.3237 e-mail: feraesp@feraesp.org.br

Área Técnica: Cristiano Augusto Galdino - Corecon - 35802/SP

Defendemos a ampla cobertura vacinal, a necessidade de apresentar o comprovante de imunização para frequentar lugares públicos, inclusive no ambiente de trabalho, assim como a atenção aos protocolos de segurança e contenção da pandemia. Defendemos de forma intransigente a ratificação da convenção 158 da OIT que trata da proteção dos empregos contra as demissões arbitrárias!

Acima de qualquer outro, a vida é um direito a ser preservado para todas e todos!

São Paulo, 2 de novembro de 2021.

Sergio Nobre, presidente da CUT (Central Única dos Trabalhadores)

Miguel Torres, presidente da Força Sindical

Ricardo Patah, presidente da UGT (União Geral dos Trabalhadores)

Adilson Araújo, presidente da CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil)

José Reginaldo Inácio, presidente da NCST (Nova Central Sindical de Trabalhadores)

Antonio Neto, presidente da CSB (Central dos Sindicatos Brasileiros)

Atnágoras Lopes, secretário executivo nacional da CSP-Conlutas

Edson Carneiro Índio, secretário-geral da Intersindical Central da Classe Trabalhadora

Emanuel Melato, coordenador da intersindical - Instrumento de Luta e Organização da Classe Trabalhadora

José Gozze, presidente da Pública Central do Servidor”

Trabalho por conta própria e trabalho doméstico atingem recordes



O trabalho por conta própria manteve a trajetória de crescimento e atingiu, novamente, o patamar recorde de 25,4 milhões de pessoas, um aumento de 4,3%, com mais 1,0 milhão de pessoas. Em relação ao mesmo trimestre do ano passado, o contingente avançou 3,9 milhões, alta de 18,1%.

O trabalho doméstico aumentou 9,9%, somando 5,5 milhões pessoas. Frente ao mesmo período do ano anterior, cresceu 21,2%, um adicional de 965 mil pessoas. As expansões trimestral e anual foram as maiores em toda em toda a série histórica da ocupação dos trabalhadores domésticos.

O número de empregados no setor privado sem carteira (10,8 milhões) cresceu 10,1% na comparação com o trimestre móvel anterior. Em um ano, esse contingente subiu 23,3% ou 2,0 milhões de pessoas, as maiores variações da série histórica, em termos percentuais e absolutos.

Já a categoria dos empregadores (3,8 milhões) ficou estável nas duas comparações. Os empregados do setor público (11,6 milhões) tiveram uma redução de 3,1% frente ao trimestre anterior. Na comparação anual, ficou estável.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

OIT: Impacto da pandemia no emprego é mais forte do que o esperado



A nova edição do Monitor da OIT sobre o impacto da COVID-19 nos mercados de trabalho mostra uma estagnação da recuperação global e disparidades significativas entre economias avançadas e em desenvolvimento.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a perda de horas de trabalho em 2021 por causa da pandemia será significativamente maior do que estimado anteriormente, já que uma recuperação marcada por duas velocidades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento ameaça o conjunto da economia mundial.

A OIT agora prevê que o número total de horas trabalhadas em 2021 será 4,3% menor do que os dos níveis anteriores à pandemia (no quarto trimestre de 2019), o equivalente a 125 milhões de empregos em tempo integral. Isso constitui uma revisão significativa em comparação com a previsão da OIT divulgada em junho, que era de 3,5%, ou 100 milhões de empregos em tempo integral.

A oitava edição do Monitor OIT: COVID-19 e o mundo do trabalho (em inglês) alerta que, sem uma ajuda concreta em termos financeiro e técnico, persistirá uma “grande divergência” nas tendências de recuperação do emprego entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento.

No terceiro trimestre de 2021, o total de horas de trabalho nos países de renda alta foi 3,6% inferior ao do quarto trimestre de 2019. Em comparação, a diferença nos países de renda baixa foi de 5,7% e nos de renda média-baixa foi de 7,3%.

De uma perspectiva regional, a Europa e a Ásia Central registraram a menor perda de horas de trabalho em comparação com os níveis anteriores à pandemia (2,5%). Seguidos por Ásia e Pacífico com 4,6%. África, Américas e Estados Árabes registraram quedas de 5,6%, 5,4% e 6,5%, respectivamente.

MPT: Trabalhadores são resgatados de condições análogas à escravidão em Guatapará (SP)



Vítimas moravam em casebre sujo de um cômodo, sem energia elétrica, e tinham que buscar água potável no rio; operação conjunta do MPT, PF e Ministério do Trabalho providenciou o resgate dos trabalhadores

Uma operação conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT), Polícia Federal e Ministério do Trabalho e Previdência (Gerência Regional do Trabalho em Ribeirão Preto), que teve início em 08 de outubro, resgatou dois trabalhadores de condições análogas à escravidão em uma fazenda na cidade de Guatapará (SP), localizada na região conhecida como “Aterro do Varjão”, a 70 km de Ribeirão Preto.

A denúncia foi remetida ao MPT em Ribeirão Preto pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que a recebeu de forma sigilosa pelo Disque 100. A partir da notícia, a Procuradoria acionou a fiscalização do trabalho e a Polícia Federal, dando início à operação.

As vítimas trabalhavam no trato do gado e na construção de cercas na propriedade, e moravam em um casebre de único cômodo que fica dentro da fazenda, de propriedade de Maurício Juno Guerino, identificado como o empregador direto dos obreiros.

Os trabalhadores não tinham registro em carteira de trabalho e não recebiam salários ou qualquer direito previsto na lei (FGTS, férias, 13º salário, etc). Viviam da promessa de algum rendimento a ser pago pelo empregador. Ficavam sujeitos a acidentes e doenças ocupacionais, uma vez que não lhes eram fornecidos equipamentos de proteção individual.

O alojamento era bastante precário, apresentando péssimas condições de higiene e conservação. O cômodo que servia de moradia para as vítimas também era usado como depósito de ferramentas e produtos de uso da propriedade rural. Havia no local sacos de sal para alimentar o gado, ferramentas, como uma foice, e recipiente de pulverização de vermífugo no gado. O cômodo era frequentado por galinhas, cães e gatos que habitavam por ali.

Não havia armários para abrigar os pertences pessoais dos trabalhadores. Todos os objetos pessoais se encontravam espalhados pelas camas rústicas, guarneçadas com colchões em mal estado de conservação. A única janela do cômodo estava com o vidro quebrado, comprometendo a vedação, permitindo entrada de animais e do vento frio durante a noite.

Havia um fogão com botijão de gás GLP no mesmo cômodo em que estavam as camas e onde dormiam os trabalhadores, sem qualquer barreira divisória, prática proibida em razão do risco da ocorrência de acidentes com vazamento de gás e perigo de incêndios. Não era disponibilizado local adequado para preparo de alimentos. A refeição do almoço, segundo relatos dos trabalhadores, tinha preparo externo em alguns dias, e era recebida no local. Mas para os dias em que a refeição não era recebida pronta e para as outras refeições do dia, como café e jantar, os trabalhadores tinham que prepará-la utilizando o fogão que ficava no cômodo onde dormiam, em meio às roupas, ferramentas e outros objetos que permaneciam no local. O alojamento não tinha pias, mesas ou balcões.

Para consumir água, as vítimas tinham que buscá-la no rio ou em posto de combustíveis próximo da propriedade rural. Embora houvesse uma geladeira em mal estado de conservação e higiene, o local não era servido por energia elétrica, impedindo a refrigeração e comprometendo a conservação. Também não era disponibilizado recipiente ou caixa térmica, ficando os alimentos submetidos às altas temperaturas do ambiente, aumentando o risco de contaminação dos trabalhadores. Não eram disponibilizadas roupas de cama. O transporte desses dois trabalhadores era realizado por meio de um caminhão sem para-brisas, e um deles dirigia o veículo, mesmo não possuindo habilitação para tal.

Providências – Os auditores fiscais aplicaram autos de infração de resgate por condições análogas à escravidão, trabalho degradante e por questões relativas à saúde e segurança e legislação do trabalho. Com a medida, os trabalhadores têm o direito de receber o seguro-desemprego e as verbas rescisórias devidas.

Até o momento, o empregador se recusou a pagar os salários e benefícios atrasados e as verbas rescisórias dos trabalhadores. As vítimas, que são originárias de cidades da região, retornaram aos seus lares e estão aguardando o recebimento dos seus direitos trabalhistas.

O MPT deve ingressar com uma ação cautelar pedindo providências judiciais para o acerto das verbas devidas, e já encaminhou ofício à Defensoria Pública da União para que os defensores providenciem a documentação dos trabalhadores para o recebimento do seguro-desemprego.

Os documentos produzidos no inquérito do MPT serão remetidos ao Ministério Público Federal, para as providências criminais cabíveis em face do empregador. O crime de redução de trabalhadores à condição análoga à escravidão é tipificado no artigo 149 do Código Penal, e prevê pena de 2 a 8 anos de reclusão, além de multa.

O que é a PEC dos precatórios?



Bolsonaro e o ministro da Economia, Paulo Guedes.

Nos últimos meses muito se fala na tal Proposta de Emenda à Constituição (PEC) dos Precatórios, mas o que é precatório?

Precatório é uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais acima de 60 salários mínimos por beneficiário. A Requisição de Pagamento é encaminhado pelo Juiz da execução para o Presidente do Tribunal. As requisições recebidas no Tribunal até 1º de julho de um ano, são autuadas como Precatórios, atualizadas nesta data e incluídas na proposta orçamentária do ano seguinte. Os precatórios autuados após esta data serão atualizados em 1º de julho do ano seguinte e inscritos na proposta orçamentária subsequente.

O prazo para depósito, junto ao Tribunal, dos valores dos precatórios inscritos na proposta de determinado ano é dia 31 de dezembro do ano para o qual foi orçado. Quando ocorre a liberação do numerário, o Tribunal procede ao pagamento, primeiramente dos precatórios de créditos alimentares e depois os de créditos comuns, conforme a ordem cronológica de apresentação. É então aberta uma conta de depósito judicial para cada precatório, na qual é creditado o valor correspondente a cada um, após o que é encaminhado ofício ao Juízo que expediu o precatório, disponibilizando-se a verba (transferência à vara de origem). Disponibilizada a verba, o Juiz da execução determinará a expedição do respectivo alvará de levantamento, permitindo o saque do valor pelos beneficiários. Após a transferência da verba, os autos do Precatório são arquivados no Tribunal.

Na prática, a PEC 23 pretende postergar o pagamento de precatórios pela União. Atualmente, a dívida prevista para 2022 é de R\$ 89,1 bilhões. O que o governo quer é não precisar desembolsar a quantia e, assim, abrir respiro financeiro para o programa social Auxílio Brasil. Para isso, a proposta estabelece um “teto” da quantia máxima a ser paga em precatórios no ano que vem — o valor seria de aproximadamente R\$ 41 bilhões.

Vale destacar que, esses processos são transitado e julgado, ou seja, o Estado deveria fazer o pagamento.

NOVEMBRO
AZUL



TODOS JUNTOS
NA LUTA CONTRA
O CÂNCER DE
PRÓSTATA



Sindicalize-se!
Sindicato forte é um direito seu!